INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IPAJM -

Portaria nº. 063- R, de 29 de abril de 2010

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XII do Artigo 61 da Lei Complementar Nº. 282 de 22 de abril de 2004,

Resolve:

Art. 1º Fixar, a partir de 3 de maio de 2010, o horário de atendimento ao público externo na sede do IPAJM no período 08:00 às 18:00 horas, exceto na Gerência de Perícia Médica Social, em razão da realização de perícia por agendamento prévio e tele-atendimento.

Art. 2º Fixar o horário de expediente normal dos servidores do IPAJM nos períodos de 08:00 às 17:00 horas, 08:30 às 17:30 horas e 09:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto para os Servidores da Central de Atendimento e Tele-atendimento.

§ 1º O servidor poderá solicitar alteração em seu horário de expediente, na forma do caput, de forma expressa e justificada, submetida à apreciação da chefia imediata, que remeterá à diretoria vinculada para deliberação.

§ 2º O horário de almoço deverá ser cumprido de 11:00 às 12:00 horas ou de 12:00 às 13:00 horas, na forma da escala definida pela chefia imediata.

§ 3º Excetua-se do disposto nesse artigo o servidor que faz acompanhamento do serviço de limpeza do IPAJM, que terá sua jornada de trabalho vinculada à execução do referido serviço.

§ 4º Compete à chefia imediata a escala interna de jornada de trabalho dos servidores sob sua supervisão.

Art. 3º Aos servidores com expediente de trabalho na Central de Atendimento e Tele-atendimento, excepcionalmente, será concedido, temporariamente, horário especial de 6:00 (seis) horas para os servidores com jornada diária de 8:00 (oito) horas e 4:30 (quatro) horas e (trinta) minutos para os servidores com jornada diária de 6:00 (seis) horas.

§ 1º Caberá à chefia imediata a deliberação da escala interna da jornada de trabalho dos servidores com expediente de trabalho nos setores dispostos no caput deste artigo.
§ 3º O horário especial concedido na forma deste artigo terá duração enquanto o servidor estiver cumprindo seu expediente na Central de Atendimento e Tele-atendimento.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, com jornada diária de 06 (seis) horas de trabalho, cumprirão sua jornada no horário de 12:00 às 18:00 horas.

Art. 5º O Controle Diário de Frequência deverá ser encaminhado pela Subgerência de Recursos Humanos aos setores do IPAJM, o qual será disponibilizado mensalmente pela chefia imediata aos servidores a partir do 1º dia útil, devendo ser devolvido à SRH até o 2º dia útil do mês subsequente.

Art. 6º Os estagiários cumprirão 04 (quatro) horas de atividades discentes na forma estabelecida pela Gerência da área em que estiverem lotados, registrando diariamente sua frequência no Controle Diário de Frequência.

Art. 7º Fica obrigado o registro no Controle Diário de Frequência, diariamente, no início e encerramento do expediente e no início e fim do intervalo para o almoço.

§ 1º Fica dispensado do registro de frequência o servidor ocupante do cargo de Motorista.

§ 2º O servidor terá direito a uma tolerância máxima de quinze minutos de atraso, no limite de uma vez por semana e no máximo três vezes ao mês.

Art. 8º Compete ao chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização da frequência.

Parágrafo Único. A falta de registro de frequência, ou da sua regularização, a prática de ações que visem à sua burla, pelo servidor, implicará em adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias cabíveis.

Art. 9º O servidor não poderá ausentar-se do seu local de trabalho sem prévio conhecimento e anuência da chefia imediata.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor em 01 de maio de 2010, revoga-se a Portaria nº 05-R, de 23 de janeiro de 2009.

Osvaldo Hulle
Presidente Executivo IPAJM

Protocolo 24930

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria n.º 1258 de 20 de novembro de 2009.
REFORMAR "EX-OFFICIO" o SOLDADO **PM EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, NF: 847036-1, a contar de 03/07/2009, percebendo seus proventos na modalidade de remuneração por subsídio, na referência 17, na graduação de Soldado PM, tendo em vista o parecer da JMS, sessão nº 021/09, de 03/07/2009 que o julgou incapaz definitivamente para o serviço da PMES, conforme disposto no artigo11 c/c inciso V do artigo 12 e inciso II do artigo 15, todos da Lei Complementar Complementar nº 420, de 29 de novembro de 2007.
(processo: 47093838 – Decisão TC – 1573/2010)

Portaria n.º 1321 de 27 de novembro de 2009.
CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, a partir de 02 de fevereiro de 2009, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V-08, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, CÉLIA REGINA LOUREIRO MENDES, nº funcional 263373/51, computados 25 anos, 08 meses e 07 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.
(processo: 03285456 – Decisão TC –1420/2010)

Portaria n.º 1473 de 15 de dezembro de 2009.
CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 14 de fevereiro de 2009, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao MÉDICO 05.1.15 I, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, PEDRO ELIAS VARGAS RODRIGUEZ, número funcional 64510/51, computados 38 anos, 03 meses e 03 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.
(processo: 01522280 - Decisão TC – 1290/2010)

Portaria n.º 1521 de 22 de dezembro de 2009.
CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, a partir de 29 de abril de 2009, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A IV-12, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, PENHA MARIA DELPOPO PONTES, número funcional 236692/51, computados 27 anos, 10 meses e 24 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.
(processo: 01571052 – Decisão TC – 1764/2010)

Portaria n.º 1512 de 18 de dezembro de 2009.
CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, a partir de 17 de abril de 2009, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A II-07, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, ÉDNA RODRIGUES ARAUJO, número funcional 339407/51, computados 27 anos e 23 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003.
(processo: 07575440 – Decisão TC – 1731/2010)

Portaria n.º 1371 de 02 de dezembro de 2009.
CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, a partir de 31 de março de 2009, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A II.4, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, MARIA LUCIA FARIA TAVARES, número funcional 774288/1, computados 25 anos, 01 mês e 12 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº.